



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENEISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 1757/2017.

Interessado: Gaesf.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se ao Secretário de Estado da Segurança Pública, solicitando informações acerca das medidas adotadas em face do contido no Ofício n. 516/2017-GAB.PGJ.MPE/AL.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4397/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça Cível de Itaquera/Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assunto: Encaminhamento de carta precatória.

Despacho: Oficie-se ao interessado reenviando cópia do Ofício SAJ n. 0086/2017/PROCG – GAB.PGJ.MPE/AL e seus anexos, noticiando a diligência levada a efeito pelo 3º Promotor de Justiça de Penedo, em cumprimento à Carta Precatória 21/2017.

Proc: 4864/2017.

Interessado: Dr. Cláudio José Moreira Teles, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado à 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Proc: 58/2018.

Interessado: Dr. George Sarmento Lins Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal para manifestação.

Proc: 95/2018.

Interessado: Patrick Rocha de Barros, Presidente da Comissão de Inventário.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face da manifestação da DG, à fl. 6, evoluam os autos ao interessado.

Proc: 151/2018.

Interessado: Delegacia Geral de Polícia Civil.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Junte-se ao Proc. 3760/2017.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de janeiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 135/2018

Interessado: Thiago Farias de Andrade Assis – Analista desta PGJ.

Assunto: Adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 143/2018

Interessado: Dra. Stela Valéria de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 144/2018

Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de janeiro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA PGJ nº 37, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 18, de 8 de janeiro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA PGJ nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 58/2018, RESOLVE designar a Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, 13ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, durante o afastamento do Procurador de Justiça titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 81, de 4 de janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA PGJ nº 39, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, 3º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Igreja Nova, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Promotorias de Justiça

| MÊS | DIAS | PROMOTORES PLANTONISTAS |
|---------|---|--|
| JANEIRO | 21 e 22 | Cível: 5ª PJC: Dra. Lavinia Silveira de M. Fragozo |
| | 18 (Juizado do torcedor), 20 e 21 (Juizado do torcedor) | Criminal: 65ª PJC: Dr. Cláudio Pereira Pinheiro |

*Republicado

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0005/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso V da Lei nº 8.137/90, preceitua como crime a conduta de negar ou deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço;

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato n. 01.2017.00001995-5, instaurada a partir de denúncia anônima de que o Posto Jacintinho estava negando o fornecimento de nota fiscal de serviços após o abastecimento de veículos;

CONSIDERANDO as informações preliminares obtidas, bem como a defesa da parte reclamada;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001995-5 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000013-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando continuar com a apuração da denúncia e tomar futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de janeiro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0006/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a reclamação apresentada por moradores da Rua Vereador José de Caldas em face da CASAL, em razão da cobrança de tarifa de esgoto sem a correspondente prestação do serviço;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, inciso da Lei 11.445/2007, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de esgotamento sanitário, o qual é “constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente”;

CONSIDERANDO que o artigo 9º do Decreto n.º 7.217/2010, que regulamenta a referida legislação, dispõe que o serviço de esgotamento sanitário é formado por um complexo de atividades (coleta, transporte, tratamento, entre outras), explicitando que qualquer uma delas é suficiente para, autonomamente, permitir a cobrança da respectiva tarifa;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a legitimidade da referida cobrança na hipótese de estar caracterizada a execução de ao menos algumas das etapas em que se desdobra o serviço público em questão (REsp nº 1.339.313 - RJ - 2012/0059311-7);

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001991-1 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000014-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apurar se a tarifa de esgotamento sanitário cobrada pela Casal está de acordo com os ditames legais e a jurisprudência, visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de janeiro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0007/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a reclamação apresentada nos autos da Notícia de Fato n. 01.2017.00003388-0 em face de empresas de ônibus que operam nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Jacarecica e não param para idosos e crianças possuidoras de cartão de passageiros;

CONSIDERANDO que serviço adequado “é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas” (art. 6º, §1º, da Lei 8.987/1995);

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00003388-0 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000022-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apurar a reclamação recebida, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Requisite-se a SMTT a fiscalização das linhas de ônibus que passam pelos bairros citados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça parecer técnico acerca da regularidade do serviço ofertado aos passageiros idosos e crianças, bem como a relação de empresas que atuam nessas localidades, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de janeiro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0008/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO denúncia em face da empresa Auto Aviação Veleiros LTDA., decorrente da má prestação de serviços à turistas por funcionários do ônibus Aeroporto;

CONSIDERANDO que entre as premissas mais importantes do serviço de transporte público esta a qualidade, a permanência, a generalidade, a eficiência, a modicidade e a cortesia;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00002048-4 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000041-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a denúncia de irregularidades apresentadas pela empresa Auto Aviação Veleiro LTDA. e tomar as providências necessárias em defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de janeiro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Inquérito Civil Público nº. 06.2018.00000093-7
Portaria Nº 0001/2018/14PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Maceió, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica nº 2.1.6 do Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Maceió, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Maceió.Requisição de informações à Câmara Municipal de Maceió.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Maceió, 17 de janeiro de 2018

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça

Nº MP: [06.2018.00000061-5](#)

Portaria Nº 0001/2018/PJ-Anadia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça infra firmado com atuação nesta Promotoria de Justiça de Anadia por designação do Procurador Geral de Justiça mediante Portaria Nº 1166, de 24 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que "...ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO ainda o que consta no ofício nº ... onde que a previsão constitucional acima transcrita busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, por isso, deve ser assegurada a ampla participação de interessados;

CONSIDERANDO que a realização de procedimentos licitatórios regula-se pela Lei nº 8.666/93, devendo obedecê-la o edital que norteia as licitações em geral;

CONSIDERANDO que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula 473), mas, para tanto, deve fundamentá-los;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa "frustrar a licitude de processo licitatório", conforme disciplina o art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF),

CONSIDERANDO ainda o que consta na Notícia de Fato nº [02.2017.00003651](#) a respeito de possível ilegalidade na realização de certame licitatório pelo Município de Anadia;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL com fulcro no art. 8º,§ 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP objetivando apurar os fatos denunciados na Notícia de Fato, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos das legislações pertinentes, DETERMINANDO desde logo:

- a) A autuação e registro da presente Portaria no SAJ/MP;
- b) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao EXMO. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Comunicar a instauração do presente ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;

d) Seja enviado Ofício ao Centro de Apoio Operacional/Núcleo de Defesa do Patrimônio Público para atuação conjunta e comunicação do presente feito;

e) Comunicar à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas;

f) Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados promovendo a coleta de informações, documentos, processos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

Posteriormente, retornem para análise e ulteriores deliberações.
Registre-se e cumpra-se.

Anadia, 15/01/2018

Márcio José Dória da Cunha
Promotor de Justiça Designado

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO
PORTARIA N° 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Maribondo, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Maribondo, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 8°, §1°, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Maribondo, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Maribondo. Requisição de informações à Câmara Municipal de Maribondo.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maribondo/AL, 16 de janeiro de 2018.

MARLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça
PORTARIA N° 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Maribondo, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Pindoba, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Pindoba, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Pindoba. Requisição de informações à Câmara Municipal de Pindoba.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maribondo/AL, 16 de janeiro de 2018.

MARLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores

N° 06.2018.00000077-0

Portaria N° 0001/2018/PJ-OdAFIlor

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Monteirópolis, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Monteirópolis, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Monteirópolis. Requisição de informações à Câmara Municipal de Monteirópolis.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Olho D'Água das Flores, 16 de janeiro de 2018.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça.

N° 06.2018.00000077-0

Portaria N° 0002/2018/PJ -OdAFIlor

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Olho D'Água das Flores, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da

transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Monteirópolis, de forma que obedçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Monteirópolis. Requisição de informações à Câmara Municipal de Monteirópolis.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Olho D'Água das Flores, 16 de janeiro de 2018.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça.

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Paripueira

Portaria N° 06.2018.00000091-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Paripueira, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Paripueira, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Paripueira, de forma que obedçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Paripueira. Requisição de informações à Câmara Municipal de Paripueira.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 17 de janeiro de 2018.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO N° 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do Procedimento Administrativo de n° 09.2017.00000599-4, através da Promotora de Justiça de infra-firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, nos artigos 1º, 25, inciso IV, alínea "a", e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 3º da Resolução de n° 164 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, caput do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, cabendo aos Municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências in loco por este órgão ministerial em escolas da rede municipal da Barra de Santo Antônio/AL, precisamente a "7 de setembro", "Manoel Monteiro de Carvalho", "Ana Joaquina de Mendonça", "Edjackson Leocádio" e ginásios esportivos, nos dias 03 de junho e 15 de agosto de 2017, onde pôde se constatar a precariedade da estrutura física dos bens onde funcionam as escolas e a completa falta de funcionalidade dos ginásios esportivos;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantia de infraestrutura mínima adequada para as crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino em questão, de forma a não expor a risco a sua integridade física ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres por parte das autoridades políticas municipais da Barra de Santo Antônio/AL, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino,

RESOLVE

RECOMENDAR à Prefeita do Município da Barra de Santo Antônio, Sra. Emanuella Moura, e à Secretária Municipal de Educação do Município da Barra de Santo Antônio/AL, Laura de Cerqueira Ângelo, que:

- 1- Realizem, até a data 30 de abril de 2018, o levantamento da situação física de todos os prédios escolares (infra-estrutura), constando, minuciosamente, o estado da parte elétrica, hidráulica, cadeiras, paredes, quadros, entre outros;
- 2 - Iniciem, até a data 30 de maio de 2018, o procedimento licitatório com a publicação de Edital para as reformas necessárias em todas as escolas da rede municipal de ensino, encaminhando, trimestralmente, no dia 20 (vinte) de cada mês, após a licitação, ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, relatório detalhado sobre as obras realizadas; e
- 3- Adotem as providências necessárias com o objetivo de garantir o regular desenvolvimento do ano letivo, de modo que as reformas não causem qualquer prejuízo ou embaraço à execução do calendário escolar.

Paripueira/AL, 16 de janeiro de 2018.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA
Promotora de Justiça

Portaria N° 06.2018.00000087-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Barra de Santo Antônio, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Barra de Santo Antônio, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio. Requisição de informações à Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Paripueira/AL, 17 de janeiro de 2018.

Lídia Malta Prata Lima
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2017.00000933-5

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PILAR, pelo Promotor de Justiça em exercício de sua titularidade, no uso de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n° 8.625/93, c/c os arts. 8º e 9º da Resolução N° 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente,

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta preceitua, em seu artigo 23, inciso IV, que a proteção ambiental e o combate a poluição em qualquer de suas formas é competência do Município;

CONSIDERANDO que a Lei número 6.938 de 31 de agosto de 1981 – que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – no artigo 3º, inciso III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da referida Lei condiciona a instalação de qualquer atividade considerada efetiva e potencialmente poluidora, a prévio licenciamento de órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares deverão se processar em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que foi instalada no município de Pilar uma Central de Tratamento de Resíduos – CTR, através de licenciamento regular concedido pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas -IMA;

CONSIDERANDO que a referida CTR assumiu o compromisso de receber e tratar os resíduos sólidos e ou rejeitos produzidos no Pilar, bem como de remediar o antigo aterro sanitário da cidade e, de ainda promover cursos de captação de incentivo a coleta seletiva de resíduos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação da CTR, bem como das obrigações por ela assumidas com município de Pilar, acima já referidas, determinando, de logo, o que se segue:

1. Remeter ofício ao IMA requisitando relatório de fiscalização, quanto ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação da CTR;
2. Remeter ofício para a CTR requisitando relatório sobre as providências por ela adotadas quanto ao tratamento dos resíduos e ou rejeitos do Pilar, remediação do seu antigo aterro sanitário, bem como dos cursos de captação para coleta seletiva;
3. Remeter ofício para o Secretário Municipal do Meio Ambiente do Pilar requisitando relatório sobre a situação atual da coleta e destinação final dos resíduos sólidos do município, bem como sobre o funcionamento da CTR;
4. Autue-se. Publique-se. Registre-se.
5. Dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Pilar, 22 de Outubro de 2017

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N°
01.2016.00000021-8 EM INQUÉRITO CIVIL N° 06.2017.00001001-0

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III VI, da Constituição Federal e nos artigos 5º, III, "a", 6º, VII, "b" e XIV, "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, art. 17 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, e nos artigos 1º, 2º, I, e 4º, todos da Resolução n° 23 do CNMP:

CONSIDERANDO as representações feitas por membros da comunidade e vereadores de Pilar, dando conta da completa falta de fornecimento de água pela CAEPIL- COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PILAR, a variados bairros e conjuntos habitacionais;

CONSIDERANDO as informações de que a CAEPIL- COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PILAR teria investido a quantia de R\$ 261.250,00 (duzentos e sessenta e hum mil e duzentos e cinquenta reais) contratando a empresa SERGESA CONSTRUÇÕES LTDA, para realizar serviços de melhorias nos poços dos Conjuntos Habitacionais Benedito Cavalcante de Barros e Edite França, sem que referidos serviços tenham sido efetivamente realizados;

CONSIDERANDO as informações de que os Representantes das referidas entidades já teriam sido instados a resolver o problema, sem, contudo, dar qualquer atenção às reclamações;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social, e de suposta improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta com um de seus autênticos objetivos fundamentais, sendo o acesso a água indispensável para a sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade da colheita de mais informações e ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar n° 75/93, artigo 5.º;

RESOLVE:

Instaurar PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para melhor investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis.

Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar, 23 de outubro de 2017

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 0001/2018/PJ-Pilar

Numero do MP: 06.2018.00000026-0

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n° 23/2007, e considerando as informações encaminhadas pela Presidência do Tribunal de Justiça em decisão proferida nos autos da Suspensão de Execução da Sentença n° 0803424-98.2014.8.02.0000, no intuito de que sejam apuradas possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Município de Pilar e o escritório jurídico Costa & Leite Advocacia e Consultoria LTDA. – S/C, e nos atos administrativos praticados pelos ex-Prefeitos Ozziel Alves de Barros e Renato Rezende Rocha Filho, inerentes ao mesmo contrato de honorários,

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no SAJMP;
2. Designar, servidor do Ministério Público, para atuar no feito como secretário;
3. Remeter cópia ao Conselho Superior e aos investigados;
4. Encaminhe-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça para fins de publicação da presente portaria no DOE;
5. Requisitar informações ao Município de Pilar, acerca da contratação e dos pagamentos efetuados ao escritório jurídico investigado e dos desdobramentos dos processos judiciais inerentes aos fatos;
6. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Pilar/AL, 09 de janeiro de 2018.

Silvio Azevedo Sampaio
Promotor de Justiça

José Carlos S. Castro
Promotor de Justiça

Inquérito Civil n° 06.2018.00000057-0

Portaria n° 03, de 16 de janeiro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Pilar, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Pilar, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Pilar, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Pilar. Requisição de informações à Câmara Municipal de Pilar.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Pilar/AL, 16 de janeiro de 2018.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° << Nenhuma informação disponível

MP n° 06.2018.00000037-0

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III VI, da Constituição Federal e nos artigos 5º, III, “a”, 6º, VII, “b” e XIV, “f”, 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, art. 17 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, e no artigo 2º, § 4º, da Resolução n° 23 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo do Ministério Público Federal de n° 1.11.000.00029912012-13, instaurado a partir do expediente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Alagoas que noticia supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais repassadas a municípios do Estado de Alagoas entre os anos de 2011 e 2012 para ações de enfrentamento ao crack;

CONSIDERANDO o encaminhamento feito pela Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas, para adoção de providências necessárias acerca da prestação de contas do Município de Pilar no que tange a utilização da referida verba federal;

CONSIDERANDO a suposta ausência de políticas públicas por parte do órgão público municipal no combate e/ou enfrentamento das drogas, uma das maiores causas de aumento do índice de criminalidade neste município;

CONSIDERANDO a ausência de informações do gestor da Prefeitura Municipal de Pilar sobre o recebimento da supracitada verba juntamente com a prestação de contas dos valores supostamente utilizados;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social, e de suposta improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade da colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar n° 75/93, artigo 5.º;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar, 11 de Janeiro de 2018.

SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 06.2018.00000023-7

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III VI, da Constituição Federal e nos artigos 5º, III, "a", 6º, VII, "b" e XIV, "F", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no artigo 2º, § 4º, da Resolução nº 23 do CNMP;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado de Alagoas – SATEAL, dando conta de que o município relocou para hospital privado (Hospital Nossa Senhora de Lourdes) os servidores públicos municipais concursados, ocupantes das funções de auxiliar e técnicos de enfermagem;

CONSIDERANDO as informações de que desde o mês de janeiro do corrente ano fora cortada a gratificação dos referidos servidores indistintamente, bem como que não estão recebendo regularmente o adicional noturno e o salário-família;

CONSIDERANDO que o hospital acima mencionado é uma entidade filantrópica, onde tais servidores estão recebendo ordens da administradora do hospital, onde a mesma elabora as escalas de serviços;

CONSIDERANDO a informação de que foram transferidos para o referido hospital os seguintes profissionais: dois médicos, um recepcionista, cinco enfermeiros, dois serviços gerais, um maqueiro, duas cozinheiras e doze técnicos de enfermagem;

CONSIDERANDO que o referido hospital estar exigindo que os citados servidores batam o ponto, e que no comprovante diz "comprovante de registro de ponto de trabalhador prefeitura municipal de Pilar – Hospital Nossa Senhora de Lourdes."

CONSIDERANDO as informações de que o gestor da Prefeitura Municipal de Pilar já teria sido instado a resolver o problema, sem, contudo, dar qualquer atenção/solução às reclamações;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social, e de suposta improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade da colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5.º;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar, 11 de janeiro de 2018

SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Em registro histórico no estado, a Imprensa Oficial Graciliano Ramos apresenta

A ARTE ALAGOANA PEDE PASSAGEM

GRACILIANO ARTE, um mapeamento da produção cultural contemporânea.

O livro de arte digno dos artistas alagoanos.



Nas livrarias e em nossa loja virtual

imprensaoficialal.com.br

Imprensa Oficial do Estado de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS